



## LIVRO DE LEIS

### LEI COMPLEMENTAR 311/2022

*“Dispõe sobre a estruturação da Guarda Patrimonial Municipal de Piquete e dá outras providências.”*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada e vinculada à Secretaria de Transporte e Trânsito, a Guarda Patrimonial Municipal de Piquete, com fundamento na Constituição Federal e demais legislações específicas.

**Artigo 2º** - É competência geral da Guarda Patrimonial Municipal de Piquete, a função de proteção municipal preventiva, a proteção e vigilância de bens, parques, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Parágrafo único** - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Artigo 3º** - São competências específicas da Guarda Patrimonial Municipal de Piquete, respeitadas as competências dos órgãos federais e estadual:

a) Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



**b)** Prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

**c)** Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

**d)** Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

**e)** Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**f)** Auxiliar na segurança de grandes eventos, solenidades e na proteção de autoridades e dignitários;

**g)** Acompanhar os fiscais ou outros servidores do município no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos;

**h)** Realizar a vigilância preventiva em atenção a possíveis delitos, informando sempre que necessário a necessidade de comparecimento do policiamento local.

**§ 1º** - A guarda municipal não substituirá ou atuará no âmbito das atribuições do policiamento local, servindo como base de apoio para preservação e proteção de bens, parques, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**§ 2º** - No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de Municípios.

**§ 3º** - Os Guardas Municipais poderão utilizar de instrumentos de menor potencial ofensivo (não letais) no exercício de suas competências, ficando vedada a utilização de armas de fogo e obedecendo aos princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade.



**Artigo 4º** - Para o desempenho das funções previstas nesta Lei, o membro da Guarda Patrimonial Municipal de Piquete deverá ser aprovado em Curso Público de Provas e Títulos, respeitando os requisitos e definições estabelecidas em edital específico.

**§ 1º** - Para atualização ou formação específica, o Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando capacitação e atendimento do disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** - O horário de atuação da Guarda Municipal poderá ser realizado de maneira ininterrupta, bem como diurna ou noturna, conforme necessidade e possibilidade definidos em Decreto Municipal que rege o quadro de servidores do município para a função.

**Artigo 5º** - Para fins desta Lei, o Trabalho em Regime de Plantão considerará o exercício da função da Guarda Municipal, independentemente do local do exercício.

**Artigo 6º** - Ficam criados 07 (sete) cargos de Guarda Patrimonial Municipal de acordo com as atribuições e requisitos estabelecidas no ANEXO ÚNICO da presente lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com referência salarial 07, conforme tabela de referências do Município.

**Artigo 7º** - Aos Guardas Municipais aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

**Artigo 8º** - O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para realização de concurso público e início das atividades da Guarda Patrimonial Municipal, regulamentando através de decreto as atividades no município.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA DE  
**PIQUETE**  
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Piquete, 11 de agosto de 2022.



---

**Romulo Kazimierz Luszczyński**  
**Prefeito Municipal**



---

**Alvaro Antonio Masulck Félix**  
**Secretário de Governo**

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 11 (onze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.